

LEI MUNICIPAL Nº 279/2020.

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos Servidores da Câmara Municipal de Ibirajuba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração mínima para os Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Ibirajuba, sob qualquer vínculo, no valor de R\$ 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro e de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), a partir de fevereiro, do corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores estipulado no caput, tem pertinência com as Medidas Provisórias do Governo Federal nº 916-2019 de 31/12/2019 e 919/2020 de 30/01/2020.

Art. 2º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas, Palácio Municipal João Evangelista de Arandas, aos 55º ano de Emancipação Política.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.



SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS
PREFEITO